

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM - CBAr, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS ESPECÍFICOS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, INTERCÂMBIOS E DEBATES, COM VISTAS A PROPORCIONAR A DEMOCRATIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS DISCUSSÕES SOBRE OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (*ADR – ALTERNATIVE DISPUTE RESOLUTION*)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito interno, sediado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo-SP, CEP 01002-020, doravante denominado “MUNICÍPIO”, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL, neste ato representado por seu PROCURADOR GERAL, Guilherme Bueno de Camargo, e

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM - CBAr, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristiano Viana, 401, Cerqueira Cesar, CEP 05411-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.271/0001-77, neste ato representada por seu Presidente Giovanni Ettore Nanni, portador da cédula de Identidade RG n. 19.593.044-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 115.134.968-24, doravante denominado “CBAr”,

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016; e

Diante do constante no processo SEI nº 6021.2019/0011491-8 e a autorização publicada no Diário Oficial da Cidade de 25/04/2019, pág. 82;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes para a elaboração de programas ou projetos específicos, realização de pesquisas e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de debates públicos presenciais ou em ambientes de plataformas *online*, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre os meios alternativos de solução de conflitos (*ADR – alternative dispute resolution*).




1.2. Cada atividade, programa, pesquisa ou projeto, após análise e aprovação dos partícipes, deverá estabelecer com clareza seu objeto, ações, metas, prazos, recursos físicos e humanos envolvidos e as normas para a sua execução, bem como estabelecer quaisquer outros compromissos a serem assumidos, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Compromissos dos Partícipes

2.1 Para execução do presente Acordo, com vistas a alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

- O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Procuradoria Geral e de seu Núcleo de Inovação e Tecnologia:
 - 2.1.1. Apoiar a realização de seminários, conferências, encontros, debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre os métodos de tratamento adequado dos conflitos;
 - 2.1.2. Colaborar com a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados a negociação, conciliação, mediação, arbitragem, *dispute board* e demais métodos de solução de conflitos no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
 - 2.1.3. Viabilizar as condições materiais para realização dos encontros e reuniões que decorrerão deste acordo de cooperação, como auditório, sala de aula, recursos tecnológicos (data show, sonorização), desde que já existentes na Procuradoria Geral do Município;
 - 2.1.4. Indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

- O **CBAr**:
 - 2.1.5. Planejar a realização de seminários, conferências, encontros e debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre os meios alternativos de solução de conflitos;
 - 2.1.6. Compartilhar, gratuitamente, estudos técnico-científicos sobre os meios alternativos de solução de conflitos;
 - 2.1.7. Promover, gratuitamente, a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados aos métodos de solução de conflitos no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
 - 2.1.8. Atuar em respeito à legalidade e de forma isenta de conflito de interesses;
 - 2.1.9. Indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
 - 2.1.10. Incluir a Procuradoria Geral do Município de São Paulo como associada pessoa jurídica, pelo período de vigência do presente Acordo de Cooperação, disponibilizando gratuitamente a participação de cinco representantes indicados pela Procuradoria Geral, que terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Acessar todas as edições da revista no formato eletrônico na área do associado com seu login e senha; A PGM receberá trimestralmente 1 revista física;
- b) Fazer parte de um grupo de discussão on-line, com debates via e-mail, que envolvem temas de extrema relevância para a arbitragem e a mediação;
- c) Participar dos 12 grupos de estudos que o CBAr oferece, mediante a escolha do grupo que se interessar;
- d) Desconto como associado nos Congressos anuais do CBAr;
- e) Desconto nos eventos pagos, que são apoiados pelo CBAr.

2.2. As manifestações dos representantes dos partícipes junto ao outro terão natureza exclusivamente acadêmica e não representarão posição institucional das entidades signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

3.1. A execução do presente Termo não importará em transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco implicará ônus de qualquer natureza para ambas as Partes.

3.2. As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das dotações orçamentárias ou recursos próprios de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. O presente Acordo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão e resolução

5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por desinteresse unilateral ou consensual das Partes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, e será resolvido no caso de infração legal ou de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1. Todas as alterações deste Instrumento deverão ser realizadas por escrito, de comum acordo, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições Finais

7.1. Os direitos e obrigações pactuados neste Acordo são intransferíveis a quaisquer terceiros, salvo se houver prévia e expressa manifestação por escrito pelos partícipes.

7.2. Esta parceria não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes realizarem acordos semelhantes com outras instituições, escolas, fundações com o objetivo de estabelecer parcerias conforme objetivo deste Termo.

7.3. O não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

7.4. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, para a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, obras científicas, relatórios, seminários, workshops, concursos, propagandas e outros meios de publicação.

7.5. As cláusulas deste Acordo consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

7.6. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, confirmado por correspondência, e aperfeiçoado por Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. É competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativa e consensualmente pelas Partes, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

27 de agosto de 2019.



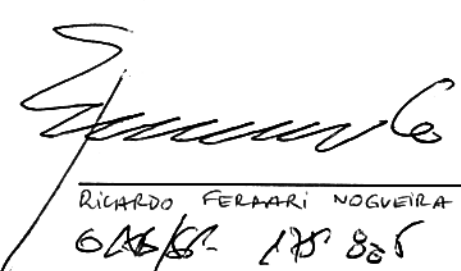
Guilherme Bueno de Camargo

Procurador Geral do Município de São Paulo




Giovanni Ettore Nanni

Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem



RICARDO FERRARI NOGUEIRA

016/2019 178 825



MAURÍCIO MORAIS TONIN
OAB/SP 257.058